

1. O subsídio de casamento é atribuído aos beneficiários do Fundo de Segurança Social, por ocasião do casamento, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Hajam contribuído para o Fundo de Segurança Social durante, pelo menos, 9 dos 12 meses que imediatamente antecedem o começo do trimestre em que se verificar o casamento;

b) Estejam a auferir da pensão de velhice ou de invalidez, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

2. Na contagem do período referido na alínea a) do número anterior aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

3. O pedido de subsídio deve ser apresentado no Fundo de Segurança Social dentro de 60 dias contados a partir da data do casamento e instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do beneficiário, feito em impresso próprio de modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social;

b) Fotocópia do documento de identificação do beneficiário;

c) Certidão do registo de casamento do requerente.

4. O valor do subsídio é de 1 000 patacas.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 39/GM/97

Tornando-se necessário, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, regular as condições de atribuição e fixar o quantitativo do subsídio de nascimento previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma;

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O subsídio de nascimento é atribuído aos beneficiários do Fundo de Segurança Social, por ocasião do nascimento com vida de cada filho, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

a) Hajam contribuído para o Fundo de Segurança Social durante, pelo menos, 9 dos 12, ou 15 dos 24 meses que imediatamente antecedem o começo do trimestre em que se verificar o nascimento;

b) Estejam a auferir da pensão de velhice ou de invalidez, previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

一、社會保障基金之受益人在結婚時只要具備以下其中一項要件，則可獲發結婚津貼：

a) 在結婚行為所處之三個月季度前之十二個月中最少已向社會保障基金供款九個月；

b) 正在領取十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 a 項及 b 項所指之養老金或殘廢金。

二、十月十八日第58/93/M號法令第四十五條第一款之規定適用於上款 a 項所指之期間之計算。

三、結婚津貼之申請應在結婚日起計六十日內向社會保障基金提出，並應連同以下文件一起遞交：

a) 以社會保障基金核准之專門申請表作出之受益人申請書；

b) 受益人之身分證明文件影印本；

c) 申請人之結婚登記證明。

四、結婚津貼之金額為澳門幣一千元。

五、本批示自一九九七年七月一日開始生效。

一九九七年六月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 39/GM/97 號

根據十月十八日第58/93/M號法令之規定，有需要規範發放該法規第五條第一款 g 項所指之出生津貼之條件並訂定其金額；

經考慮社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

總督根據十月十八日第58/93/M號法令第六條及第五十四條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

一、社會保障基金之受益人在每名子女活着出生時只要具備以下其中一項要件，則可獲發出生津貼：

a) 在出生事實所在之三個月季度前之十二個月或廿四個月中最少已向社會保障基金供款九個月或十五個月；

b) 正在領取十月十八日第58/93/M號法令第五條第一款 a 項及 b 項所指之養老金或殘廢金。

2. Na contagem do período referido na alínea a) do número anterior aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

3. O pedido de subsídio deve ser apresentado no Fundo de Segurança Social dentro de 60 dias contados a partir da data de nascimento e instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento do beneficiário, feito em impresso próprio de modelo aprovado pelo Fundo de Segurança Social;

b) Fotocópia do documento de identificação do beneficiário;

c) Certidão do registo de nascimento do descendente.

4. Cada beneficiário tem direito até ao limite de três subsídios.

5. O valor do subsídio é de 1 000 patacas.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 41/GM/97

Na sequência do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, o Despacho n.º 4/GM/93, de 20 de Janeiro, veio definir os termos em que se concretiza o direito a alojamento dos magistrados.

Numa perspectiva de gestão racional dos meios disponíveis, importa introduzir uma alteração pontual ao referido despacho por forma a adequá-lo ao regime geral, o qual, aliás, lhe é subsidiário.

Assim;

Tendo presente o disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, determino:

1.º Os n.ºs 4.º e 5.º do Despacho n.º 4/GM/93, de 20 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

4.º O magistrado a quem sejam atribuídos os subsídios previstos na alínea a) do n.º 1.º não fica sujeito ao pagamento de qualquer contraprestação.

5.º A contraprestação devida pela atribuição de casa de função é de 2% ou 3% sobre o vencimento, consoante o direito a alojamento do magistrado assuma a modalidade prevista na alínea b) ou alínea c) do n.º 1.º

2.º O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Junho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、十月十八日第58/93/M號法令第四十五條第一款之規定適用於上款 a 項所指之期間之計算。

三、出生津貼之申請應在出生日起計六十日內向社會保障基金提出，並應連同以下文件一起遞交：

a) 以社會保障基金核准之專門申請表作出之受益人申請書；

b) 受益人之身分證明文件影印本；

c) 子女之出生登記證明。

四、每名受益人有權收取最多三次出生津貼。

五、出生津貼之金額為澳門幣一千元。

六、本批示自一九九七年七月一日開始生效。

一九九七年六月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第 41/GM/97 號

因八月十八日第55/92/M號法令第五十二條之規定，一月二十日第4/GM/93號批示落實了司法官之住宿權利。

為合理管理現有資源，須略為修改上述批示以使該批示符合對其起着補充適用作用之一般制度之規定。

基於此：

根據八月十八日第55/92/M號法令第五十二條之規定，本人命令：

一、一月二十日第4/GM/93號批示之第四款及第五款修改如下：

第四款：獲發給第一款 a 項所指津貼之司法官無須履行任何對待給付。

第五款：屬因職務而獲分配房屋之情況，須履行之對待給付應視乎司法官之住宿權利屬第一款 b 項或 c 項之形式而定，分別為其薪俸之2%或3%。

二、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九七年六月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立